**PERTUBAÇAO DE SOSSEGO OU DE TRANQUILIDADE?**

PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO

Art. 42 Perturbar alguém o trabalho ou sossego alheio com: I - gritaria ou algazarra; II - exercício de profissão incômoda ou ruidosa, de acordo com as prescrições legais; III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV - provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.

Pena: prisão simples de 15 dias a três meses ou multa

No Brasil não existe uma lei federal que regule especificamente os horários em que as pessoas não podem mais fazer barulho e o limite deste, ficando a cargo de cada município regular a matéria.

O direito ao sossego faz parte da tutela da integridade fisicopsíquica do homem, guardando estreita relação com a sua órbita moral, direito à intimidade e a vida privada, inviolabilidade do domicílio e direito à liberdade. A paz de espírito é tutelada pelo direito de vizinhança, nenhuma pessoa é obrigada a tolerar a perturbação do vizinho no que exagera a medida suportável.

Em alguns casos, os danos serão tão intensos a ponto de o magistrado determinar a indenização como verdadeira verba expropriatória privada, permitindo aos vizinhos à alteração do próprio domicílio.

PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE

Molestar alguém ou perturbar lhe a tranquilidade por acinte ou por motivo reprovável.

Pena: prisão simples de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses.

Trata-se de uma conduta na qual alguém aborrece, atinge afeta outra pessoa ou, de outro modo, abalar ou desassossega alguém, de modo a retirar-lhe a serenidade. Para que haja incursão no dispositivo penal, é necessário que esse ato de molestar ou perturbar, ocorra de propósito, em uma ação propositada de ofender, ou com qualquer outra motivação reprovável, é dizer, condenável.

SOLUÇAO

A solução e conversar com a maior quantidade possível de moradores e fazer um Boletim de Ocorrência (BO) na Delegacia da Polícia Civil. A reclamação de uma só pessoa pode ter uma interpretação judicial sem consequências para o autor da perturbação do sossego ou da tranquilidade. O ideal seria que ambas as partes chegassem a um acordo, a uma conciliação, através do bom senso.

Caso o acordo não exista outra solução é o Poder Judiciário. É importante que as reclamações e queixas na Delegacia de Policia ocorram por mais de uma pessoa. No caso do autor da perturbação já ter passagem pela polícia, independente do crime ou da contravenção, a balança ficará mais pesada contra o seu lado.

Pâmela dos Reis Caetano

10° Ciclo, 5° ano Direito- FRAFRAM/FE